



Prefeitura Municipal da Gameleira

Pernambuco

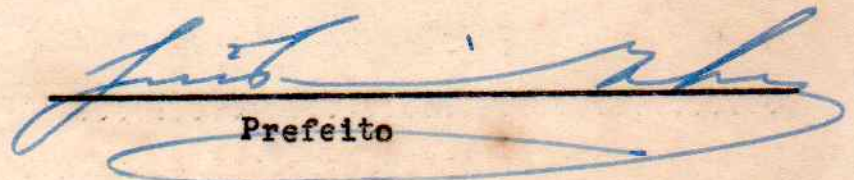
LEI nº 178

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os proventos de aposentadoria da professora Maria Nazareth Malaquias, passarão, quando do seu falecimento, para as suas irmãs maiores Eutrópia e Teófila Malaquias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 15 de Março de 1959

  
Prefeito

a) José Pereira da Luz.